

000003

CONTRATO Nº 189/2017.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: **AB ARTES GRÁFICAS LTDA ME**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para o Município de Cafarnaum – Bahia, conforme Pregão Presencial nº 031/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Djalma Rios, n 01, Centro de Cafarnaum Bahia, CNPJ: 13.770.4890001-22, neste ato representada por seus Gestores a Senhora **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 SSP/BA; CPF 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 251, Centro de Cafarnaum Bahia – Prefeita Municipal, e o Senhor **VINICIUS MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, maior, solteiro, CPF: 003.006.035-41, RG: 11.262.909-12 SSP/BA – Gestor do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominados CONTRATANTES, e a Empresa: **AB ARTES GRÁFICAS LTDA ME**, pessoa jurídica, com sede na R. Lauro Barreto, nº 28, Centro de Irece Bahia, CNPJ: 05.558.880/0001-30, neste ato representada pelo Srº. **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, CPF: 166.224.778-84 e RG: 04.961.758-31, SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 031/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 246/2017 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para o Município de Cafarnaum – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade os produtos/serviços ofertados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito as Secretarias deste Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

nono

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. O início da prestação de serviços será após a entrega da nota de empenho e da assinatura do presente contrato de fornecimento;

3.2. A prestação dos serviços no que se refere a confecção dos impressos e produtos ofertados, será em parcelas (tantas quantas forem necessárias), e serão fornecidos de acordo ao descrito na sua proposta de preços.

3.2.1. Os pedidos feitos deverão ser atendidos no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da solicitação por escrito do setor competente da Prefeitura Municipal de Cafarnaum;

3.2.1.1. Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não atendam aos pedidos feitos no prazo acima estipulado, a Administração poderá aplicar as sanções definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.2.2. A Prefeitura Municipal de Cafarnaum Bahia se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços/produtos discriminados, ou rejeitar todos, desde que haja conveniências para seus serviços.

3.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços/produtos ofertados, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na sua Proposta de Preços.

3.4. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Secretários envolvidos e encarregados de receber e acompanhar a entrega dos serviços/produtos licitados, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente ora contratado é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – **LOTE 03**.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

000005

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixos e irrevogáveis.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

5.4. Em caso de redução nos preços dos materiais, a contratada fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 13/10/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias Exercício/2017:

Unidade Orçamentária: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF

2034 - MANUT. DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL

2040 - MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA/ALTA COMPLEX. - SAMU / AMBULATORIAL/URGENCIA

2041 - MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – PFVPS

2042 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. DE MELHR. DO ACESSO e DA QUALIDADE - PMAQ

Elemento de despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2 Saúde - 15%

14 Transferências de Recursos do SUS.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

2020/106

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

000007

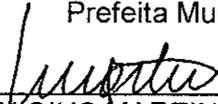
11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou o presente contrato que será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Cafarnaum/BA, 13 de outubro de 2017.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS

Prefeita Municipal



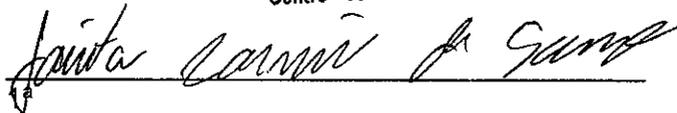
VINICIUS MARTINS DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de saúde

AB ARTES GRÁFICAS LTDA ME
LUIZ CARLOS DE SOUZA
Contratada

Artgraf - AB ARTES GRÁFICAS LTDA

C.N.P.J. 05.558.880/0001-30 - Insc. Est.: 05098.
Rua Lauro Barreto, 28 - Tel.: (74) 3646-1200
Centro - CEP 44.900-000 - Itrecã-BA.

Testemunhas:





2ª